

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Anaísa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC.

Processo n.º 001.08.010375-9

REAL SEGUROS S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44, Paraíso, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representadas por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RIBAMAR BATISTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de . Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua:

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido em **24/01/2008**, tendo restado supostamente inválido permanentemente, de acordo com as lesões alegadas na inicial.

Contudo não aponta o Autor, em momento algum, o **grau** de sua suposta INVALIDEZ PERMANENTE.

Busca assim, as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo,

C1 2008-20198/I



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	001.08.010375-9
Ação	Cobrança/Sumário
Autor	José Ribamar Batista da Silva
Réu	Real Seguros S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 10 de fevereiro de 2009, às 10:30h, na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, onde se encontrava o Juiz de Direito **Laudivon de Oliveira Nogueira**, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, ausente a parte autora **José Ribamar Batista da Silva**, presente sua advogada Jeanne de Souza Santiago, ausente também a parte Ré **Real Seguros S/A**, bem como seu advogado. A parte Autora requereu a juntada de substabelecimento, o que foi deferido.

Declarada aberta a audiência, não foi possível a realização de acordo, tendo em vista não ter retornado o comprovante de AR - Aviso de Recebimento - encaminhado a parte Ré. A presente audiência deverá ser redesignada para data oportuna.

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, Patrícia Alvarez de Lima, o digitei e subscrevo.

Patrícia souza da silva